PORTARIA Nº 261/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação e a nomeação dos membros da Comissão Estratégica da Política Municipal de Alfabetização de Potim, estabelece sua vinculação à estrutura de gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, estabelecem os princípios do ensino e disciplinam o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais normas e diretrizes educacionais aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as diretrizes e os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 865, de 2015, referente ao Sistema Municipal de Ensino de Potim;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 106, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Potim, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 169, de 12 de agosto de 2025, que estabelece, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a Diretoria de Gestão Pedagógica e a Coordenadoria da Rede de Ensino, bem como as atribuições da função de Coordenador de Rede de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2025, que promove alterações nas referências funcionais e nas condições de exercício e pagamento de gratificações;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 48, de 10 de abril de 2012, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 162, de 14 de março de 2025, que admite a participação de servidores do magistério em comissões de trabalho constituídas por ato legal do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Potim – PMA-Potim, observada a vigência do respectivo ato normativo municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar uma estrutura administrativa e pedagógica específica para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da atuação dos Coordenadores de Rede de Ensino na articulação e no acompanhamento das políticas públicas educacionais, observadas as atribuições estabelecidas pela legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação dos profissionais da educação na formulação, na execução e no aperfeiçoamento das estratégias de alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Potim, a **Comissão Estratégica da Política Municipal de Alfabetização**, de natureza técnico-pedagógica, consultiva, propositiva e de acompanhamento, destinada a contribuir para o planejamento, a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento das ações de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Comissão atuará de forma articulada com a Diretoria de Gestão Pedagógica, a Coordenadoria da Rede de Ensino e as unidades escolares, observadas as competências legais e administrativas de cada instância.

§ 2º A Comissão não constituirá órgão administrativo autônomo, não terá personalidade jurídica própria nem exercerá atribuições decisórias ou normativas privativas da Secretaria Municipal de Educação ou dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º A criação da Comissão não implicará alteração da estrutura administrativa municipal ou criação de cargos públicos.

Art. 2º A Comissão terá como finalidade contribuir para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria contínua das aprendizagens, mediante:

I – o fortalecimento da articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – o acompanhamento das ações de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal;

III – a análise de indicadores e evidências educacionais;

IV – a proposição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

V – o incentivo à formação continuada e ao compartilhamento de práticas pedagógicas;

VI – a promoção da equidade educacional e da inclusão;

VII – a colaboração no planejamento, na implementação e no aperfeiçoamento das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

VIII – o fortalecimento da articulação entre a estrutura central de gestão pedagógica e as unidades escolares.

Parágrafo único. As atividades da Comissão considerarão o compromisso com a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo do acompanhamento dos estudantes que necessitem de intervenção pedagógica nos anos subsequentes.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 3º A coordenação técnico-pedagógica da implementação da Política Municipal de Alfabetização de Potim – PMA-Potim será exercida pela Diretoria de Gestão Pedagógica, por intermédio da Coordenadoria da Rede de Ensino, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 106, de 5 de maio de 2020, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 169, de 12 de agosto de 2025.

§ 1º Os Coordenadores de Rede de Ensino atuarão, no âmbito de suas atribuições legais e conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, no planejamento, na articulação, na implementação, no acompanhamento e na avaliação das ações integrantes da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A atuação dos Coordenadores de Rede de Ensino deverá contribuir para a articulação entre a administração central da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, favorecendo o acompanhamento sistemático das aprendizagens e o desenvolvimento das estratégias municipais de alfabetização.

§ 3º As funções de Coordenador de Rede de Ensino serão exercidas por servidores efetivos que atendam aos requisitos de formação e às demais condições estabelecidas na legislação municipal vigente.

§ 4º O exercício das funções de Coordenador de Rede de Ensino observará as referências remuneratórias e o regime de gratificação estabelecidos na legislação municipal aplicável, respeitadas as condições legais de designação, jornada de trabalho e vedação de pagamento em duplicidade.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, mediante os atos administrativos cabíveis, a identificação e a distribuição das responsabilidades dos servidores designados para o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização, sem criação de novos cargos ou funções públicas.

Art. 4º A Comissão Estratégica da Política Municipal de Alfabetização atuará em articulação permanente com a Coordenadoria da Rede de Ensino, sem prejuízo das atribuições institucionais desta última.

§ 1º Caberá à Coordenadoria da Rede de Ensino promover a articulação técnico-pedagógica das ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Caberá à Comissão contribuir, em caráter consultivo e propositivo, com diagnósticos, estudos, análises, recomendações e estratégias destinadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º As recomendações da Comissão serão encaminhadas à Diretoria de Gestão Pedagógica e à Secretaria Municipal de Educação, para apreciação e adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 4º A existência da Comissão não substituirá as competências legalmente atribuídas aos Coordenadores de Rede de Ensino.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 5º A Comissão Estratégica da Política Municipal de Alfabetização será composta por **11 (onze) integrantes, sendo 6 (seis) titulares e 5 (cinco) suplentes**, incluído entre os titulares o Articulador Municipal da RENALFA, que não terá suplente nesta Comissão, observada a seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes da Educação Infantil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II – 2 (dois) representantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplentes, assegurada a representação de ambos os anos;

III – 2 (dois) representantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV – 2 (dois) representantes de Coordenadores de rede de ensino, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V – 2 (dois) representantes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI – 1 (um) Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, na condição de membro titular, sem suplente nesta Comissão.

§ 1º Os representantes deverão ser, preferencialmente, profissionais da educação em exercício na Rede Municipal de Ensino de Potim, observadas a experiência profissional, a atuação pedagógica e a disponibilidade para o desempenho das atividades da Comissão.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências ou impedimentos, com direito a voz e voto quando estiverem no exercício da titularidade.

§ 3º Os suplentes poderão participar das reuniões na presença dos respectivos titulares, com direito a voz, sem direito a voto adicional.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá convidar outros profissionais da Rede Municipal, equipes gestoras, técnicos e especialistas para participar de reuniões ou atividades específicas, sem direito a voto e sem integrar a composição permanente da Comissão.

§ 5º A participação dos convidados terá caráter colaborativo e não alterará o quantitativo de integrantes estabelecido no caput deste artigo.

§ 6º Na ausência de profissionais interessados em representar o respectivo ano escolar, poderá ser designado profissional que atue em outro ano, desde que manifeste interesse e disponibilidade. Uma vez designado, permanecerá responsável pela representação e pelo cumprimento de seus compromissos, ainda que deixe de atuar diretamente no ano escolar representado, até eventual substituição formal.

Art. 6º Ficam nomeados para integrar a Comissão Estratégica da Política Municipal de Alfabetização de Potim os seguintes representantes:

I – EDUCAÇÃO INFANTIL

a) Titular: Ana Cristina Ferreira da Silva
Cargo/Função: Profº Educação Infantil
Matrícula: 781

b) Suplente: Terezinha Elisângela Urbano
Cargo/Função: Profº Educação Infantil
Matrícula: 791

II – 1º ANO E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

a) Titular: Cristiana de Oliveira Rodrigues
Cargo/Função: Profº Ensino Fundamental I
Matrícula: 765
b) Suplente: Maria Francisca de Castro Guimarães
Cargo/Função: Profº Ensino Fundamental I
Matrícula: 390

III – 3º, 4º E 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

a) Titular: Josiane Maria Vettori
Cargo/Função: Profº Ensino Fundamental I
Matrícula: 754
b) Suplente: Rosângela Aparecida Moreira
Cargo/Função: Profº Ensino Fundamental I
Matrícula: 507

IV – COORDENADORES DE REDE DE ENSINO

a) Titular: Karina Aparecida Salvador Salotti
Cargo/Função: Coordenador de Rede de Ensino
Matrícula: 1360
b) Suplente: Mariana Silva Oliveira Martins
Cargo/Função: Coordenador de Rede de Ensino
Matrícula: 2654

V – EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Titular: Aline Gisele da Silva Luz

Cargo/Função: Supervisora de Ensino
Matrícula: 6110

b) Suplente: Marli Aparecida Ferreira da Silva
Cargo/Função: Secretária Adjunta de Educação e Cultura
Matrícula: 136

VI – ARTICULADOR MUNICIPAL DA RENALFA

a) Titular: Vani Aparecida Ribeiro de Carvalho Barbosa
Cargo/Função: Coordenador de Rede de Ensino
Matrícula: 389

Parágrafo único. A nomeação dos membros será formalizada mediante a publicação desta Portaria, devidamente preenchida com os dados de identificação dos profissionais designados.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DO MANDATO DA COMISSÃO

Art. 7º A coordenação dos trabalhos da Comissão Estratégica da Política Municipal de Alfabetização será exercida por um de seus membros titulares, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e designado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Compete ao coordenador da Comissão:

I – convocar e conduzir as reuniões;

II – organizar as pautas e os encaminhamentos;

III – promover a articulação entre os membros da Comissão e a Secretaria Municipal de Educação;

IV – acompanhar a execução do planejamento de trabalho;

V – organizar os registros, as atas e os relatórios das atividades desenvolvidas;

VI – encaminhar as recomendações e propostas formuladas pela Comissão à Diretoria de Gestão Pedagógica e à Secretaria Municipal de Educação;

VII – manter diálogo institucional com a Coordenadoria da Rede de Ensino sobre o desenvolvimento das ações de alfabetização.

§ 2º A designação para a coordenação da Comissão não implicará criação de cargo ou função pública, nem conferirá, por si só, vantagem remuneratória distinta daquela eventualmente prevista na legislação municipal aplicável aos seus membros.

§ 3º A coordenação interna da Comissão não se confunde com o exercício da função de Coordenador de Rede de Ensino, prevista na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Na ausência ou impedimento do coordenador, a condução da reunião caberá a outro membro titular escolhido entre os presentes.

Art. 8º Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, contado da data de publicação desta Portaria, permitida a recondução mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 1º A substituição de membros poderá ocorrer em razão de afastamento, desligamento da Rede Municipal, solicitação fundamentada ou necessidade administrativa.

§ 2º As substituições serão formalizadas por Portaria do Prefeito Municipal, preservada a representação estabelecida no art. 5º.

§ 3º A substituição do integrante representante da RENALFA deverá observar a designação vigente para a função de Articulador Municipal.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 9º Compete à Comissão Estratégica da Política Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação das ações integrantes da Política Municipal de Alfabetização de Potim;

II – colaborar com a Diretoria de Gestão Pedagógica e a Coordenadoria da Rede de Ensino na análise e no acompanhamento das estratégias municipais de alfabetização;

III – analisar indicadores educacionais e resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

IV – identificar necessidades pedagógicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – propor estratégias de intervenção pedagógica para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VI – contribuir para o fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura e letramento matemático;

VII – promover a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – colaborar na identificação das necessidades de formação continuada dos profissionais da educação;

IX – incentivar o registro, a sistematização e o compartilhamento de práticas pedagógicas de alfabetização;

X – propor estratégias que contribuam para a promoção da equidade educacional e da inclusão;

XI – acompanhar os avanços e desafios relacionados à alfabetização na Rede Municipal;

XII – contribuir para a elaboração e atualização do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

XIII – propor ações de mobilização e articulação entre escola, família e comunidade;

XIV – colaborar na análise e no acompanhamento das metas e dos indicadores municipais de alfabetização;

XV – apresentar recomendações técnico-pedagógicas à Diretoria de Gestão Pedagógica e à Secretaria Municipal de Educação;

XVI – contribuir para o planejamento de ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

XVII – acompanhar, em caráter consultivo, a articulação das ações municipais com programas estaduais e federais relacionados à alfabetização;

XVIII – promover a reflexão e o diálogo entre os profissionais da educação sobre os resultados e desafios da alfabetização;

XIX – contribuir para o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização;

XX – colaborar com os Coordenadores de Rede de Ensino na identificação de prioridades pedagógicas e na proposição de medidas destinadas ao fortalecimento da alfabetização.

Art. 10. A Comissão poderá contribuir tecnicamente para a implementação e o acompanhamento do Selo Municipal de Compromisso com a Alfabetização, nas categorias Ouro, Prata e Bronze, observada a vigência do ato normativo municipal que o instituir.

§ 1º A participação da Comissão poderá compreender:

I – a análise de indicadores de alfabetização;

II – a apresentação de sugestões de critérios técnicos e pedagógicos;

III – o acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

IV – a análise de evidências educacionais;

V – o compartilhamento de práticas pedagógicas relacionadas aos objetivos do Selo;

VI – a apresentação de recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os critérios, parâmetros, pontuações e condições para a concessão do Selo nas categorias Ouro, Prata e Bronze serão regulamentados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato normativo próprio, publicado antes do início do respectivo período de avaliação.

§ 3º A atuação da Comissão não substituirá a competência da Secretaria Municipal de Educação para regulamentar, coordenar, validar e divulgar os resultados do processo de concessão do Selo.

§ 4º Os integrantes deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e prevenção de conflitos de interesses, especialmente quando houver análise de unidades escolares às quais estejam vinculados.

Art. 11. A Comissão atuará de forma articulada com a Coordenadoria da Rede de Ensino, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares e as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As recomendações formuladas pela Comissão terão caráter técnico-pedagógico e consultivo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação avaliar sua pertinência e adotar os encaminhamentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 12. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meios digitais, conforme a organização administrativa da Rede Municipal.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo os assuntos discutidos, as recomendações formuladas e os encaminhamentos definidos.

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 4º Os suplentes poderão participar das reuniões, observadas as condições estabelecidas no art. 5º desta Portaria.

Art. 13. As recomendações da Comissão serão formuladas preferencialmente por consenso.

Parágrafo único. Na impossibilidade de consenso, as recomendações poderão ser aprovadas por maioria simples dos membros com direito a voto presentes à reunião, respeitado o quórum estabelecido no art. 12.

Art. 14. A Comissão elaborará planejamento anual de atividades, em articulação com a Diretoria de Gestão Pedagógica, a Coordenadoria da Rede de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, contemplando, sempre que pertinente:

I – diagnóstico das necessidades de alfabetização;

II – prioridades pedagógicas da Rede Municipal;

III – acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;

IV – estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

V – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI – acompanhamento das ações formativas;

VII – registro e compartilhamento de práticas pedagógicas;

VIII – monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;

IX – acompanhamento das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

X – contribuição técnico-pedagógica para as ações vinculadas ao Selo Municipal de Compromisso com a Alfabetização.

Art. 15. A Comissão apresentará à Secretaria Municipal de Educação relatório anual de suas atividades, contendo:

I – síntese das ações realizadas;

II – análise dos principais desafios identificados;

III – recomendações técnico-pedagógicas;

IV – propostas de aperfeiçoamento das ações de alfabetização;

V – encaminhamentos sugeridos para o período seguinte.

Parágrafo único. O relatório terá caráter técnico, consultivo e propositivo, destinando-se a subsidiar o planejamento e as decisões da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 16. São responsabilidades dos integrantes da Comissão:

I – participar das reuniões e atividades programadas;

II – contribuir para as discussões e análises pedagógicas;

III – apresentar propostas fundamentadas nas necessidades da Rede Municipal;

IV – colaborar na sistematização dos registros e encaminhamentos;

V – manter diálogo institucional com os profissionais dos segmentos representados;

VI – observar os princípios da ética, impessoalidade, colaboração e respeito profissional;

VII – preservar o sigilo das informações pessoais e educacionais protegidas pela legislação;

VIII – respeitar as competências administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, da Coordenadoria da Rede de Ensino e das unidades escolares;

IX – contribuir para a construção coletiva de estratégias de melhoria da alfabetização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 17. O exercício das atividades dos membros da Comissão observará as disposições da legislação municipal vigente, inclusive quanto aos direitos, deveres e vantagens funcionais legalmente assegurados.

Parágrafo único. A participação na Comissão não autoriza, por si só, a acumulação de gratificações ou vantagens remuneratórias em desacordo com a legislação municipal.

Art. 18. As atividades da Comissão serão desenvolvidas com o apoio da estrutura administrativa e dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A instituição da Comissão não implicará criação de cargos ou órgãos administrativos, nem autorizará despesas sem previsão legal e orçamentária.

Art. 19. A participação dos membros deverá ser compatibilizada com suas atribuições funcionais e com a organização do trabalho pedagógico, observadas as normas municipais aplicáveis e sem prejuízo do atendimento educacional aos estudantes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Gestão Pedagógica e da Coordenadoria da Rede de Ensino, prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão, observadas as competências legais e as condições disponíveis.

Art. 21. Os casos omissos e as questões administrativas decorrentes da aplicação desta Portaria serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação, observadas suas competências legais, sem prejuízo da apreciação pela Procuradoria Jurídica Municipal quando necessária.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 13 de novembro de 2026.

EMERSON KIOGI TANAKA:26311943816
Assinado de forma digital por EMERSON KIOGI TANAKA:26311943816
Dados: 2026.11.13 12:36:13 -03'00'

EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal

CLEBER GONCALVES:14182642880
Assinado de forma digital por CLEBER GONCALVES:14182642880
Dados: 2026.11.13 15:11:19 -03'00'

CLÉBER GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

Nótula: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 13 de novembro de 2026.

HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Assinado de forma digital por HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Dados: 2026.11.13 12:36:35 -03'00'

Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente